

CONTRATO No. 155/2024 | PROCESSO N.º 038/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E EMPRESA SERV IMAGING LTDA (BIOTECNICARP)

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, representada pelo seu Diretor denominada CONTRATANTE, doravante Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa SERV IMAGING LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 51.712.592/0001-05, com sede na Rua Adolfo Lutz, n.º 406, CEP 14.020-310, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 038/2024, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA RELACIONADA À ATIVIDADE-FIM, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos para exames de imagens do Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré, 434 Campos Elísios, Ribeirão Preto SP, nas condições descritas no Termo de Referência.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O Termo de Referência;
- b) A autorização de compra direta;
- c) A proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.
- 2.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 06/05/2024, com término previsto para 06/05/2025**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.
- 2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais**), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.750,00 (sete mil e setecentos e cinquenta reais), referente à estimativa mensal de manutenção dos equipamentos descritos no item 4.2 do Termo de Referência, anexo I deste Contrato, cujo valor unitário mensal por equipamento é de R\$ 704,54 (setecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.
- 3.3 O presente objeto compreende apenas a manutenção preventiva e corretiva (prestação de serviços); em havendo necessidade de substituição de peças, a Contratada tem o dever de fornecê-las, apresentando orçamento, o qual deverá ser previamente aprovado pelo agente da Contratante antes da instalação.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nº 121/2021.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 5.1 A Contratante efetuará o pagamento em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente ao Hospital, que deverá ser devidamente comprovado e atestado pelo fiscal deste contrato, devendo ser pagas, por ordem bancária, boleto, transferência ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, até no 15º (décimo quinto) dia, após a sua emissão.
- 5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados. Assim como, as notas deverão ser emitidas separadamente de acordo com o serviço prestado (manutenção preventiva e corretiva) e/ou peça utilizada.
- 5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 Os valores contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Contrato.
- 6.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.
- 6.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.





- 6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos





manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 9.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.
- 10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.
- 10.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.
- 10.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.
- 10.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.
- 10.7 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.
- 10.8. Cabe à CONTRATADA fornecer documentos adicionais necessários à fiscalização notadamente para demonstração de sua higidez e de que está a honrar adequadamente seus compromissos, aos quais possam, de qualquer modo, trazer riscos à CONTRATANTE, elidindo-se da culpa "in eligendo" ou "in vigilando".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais a serem apuradas no juízo competente, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

follow



- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Impedimento de licitar e contratar;
 - III. Multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 10.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.
- 11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.
- 11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I. A natureza e a gravidade da infração cometida:
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a FHSL;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I, e desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

115



- 11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado.
- 11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.
- 11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.
- 11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a FHSL providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
 - I. Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - II. Poderá a FHSL optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.
- 14.2 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

16.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 06 de Maio de 2024.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA CNPJ/MF 13.370.183/0001-89 Marcelo Cesar Carboneri CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

SERV IMAGING LTDA CNPJ/MF 51.712.592/0001-05 Francisco Satirio Soares CPF/MF 395.208.798-03

Testemunhas

Nome: Jahiola Rodriguesole Uliveino

CPF: 405.074, 878-93



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Técnicos em Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças em Equipamentos para Exames de Imagens, suprindo demanda da Unidade de Saúde descritas, oferecendo condições de funcionamento e obedecendo as prioridades de manutenção.

2. LOCAL

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA.

Unidade: Hospital Santa Lydia - Serviços de Imagem.

Rua: Tamandaré - 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto- SP.

3. JUSTIFICATIVA

- **3.1** A Fundação Hospital Santa Lydia possui nas unidades de saúde que gerencia um avançado Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares, para suportar a complexidade dos serviços prestados no cumprimento de seus objetivos acadêmicos e sociais, desta forma a execução de serviço de manutenção contínua e ininterrupta do parque de equipamentos é imprescindível para seu perfeito funcionamento, sempre dentro dos padrões de segurança estabelecidos e definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade, a maior disponibilidade dos equipamentos, e a menor interrupção possível dos serviços de saúde prestados;
- **3.2.** Desta forma, faz-se necessário a contratação de Serviço de Manutenção preventiva e corretiva em seus Equipamentos de Exames de Imagens com o fornecimento de peças, sendo este, um serviço de forma continuada, para promover a eficácia e a eficiência de seu uso, controlando e reduzindo os custos envolvidos, e objetivando garantir a qualidade, segurança e precisão dos diagnósticos oferecidos por esses equipamentos, minimizando os riscos envolvidos nos procedimentos com tecnologia médica, tendo em vista que a Fundação Hospital Santa Lydia não dispõe de mão de obra especializada, em seu quadro de colaboradores, nem equipamentos e ferramentas específicas para a realização de serviços do objeto descrito.

4. ESPECIFICAÇÕES

- **4.1.** Especificação dos Serviços Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos para exames de Imagens, com fornecimento de peças, acessórios e suprimentos, evitando panes, substituindo componentes desgastados pelo uso, bem como reparando defeitos técnicos e imprevistos que possam causar descontinuidade nos serviços de atendimento de saúde prestados.
- 4.2. Especificação dos Equipamentos





Hospital Santa Lydia					
Item	Descrição	Marca	Modelo	Nº Serie	
01	Mamógrafo com Digitalizador de imagens 220 Volts, 60 Hz, 135mA/35 kV	Konica Minolta	Delicato Evolution	KMA 0043	
02	Raio X Fixo analógico	Konica Minolta	Altus	SWA 1581	
03	Raio X Fixo analógico	Philips	Compacto Plus	00130011045	
04	Raio X portátil 100 mA / 125 kV	CDK	Mascote Dinamic 4	99822	
05	Raio x portátil 100 mA / 125 kV	CDK	Mascote Dinamic 4	99922	
06	Raio X portátil	CDK	DM 125	1757	
07	Detector de Imagens digital	LG	14HK701G	205 KCRNKH014	
08	Detector de Imagens digital	LG	14HK701G	304 KCBDKG997	
09	Ultrassom	Saevo	Evus 8	500001044100	
10	Ultrassom	Saevo	Evus 5	500001522958	
11	Intensificador de Imagem	Philips	BV 29	1348 1192	

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Efetuar manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de imagem, sempre que solicitado pela Contratante com fornecimento de peças, mediante apresentação de orçamento a Fundação Hospital Santa Lydia, evitando descontinuidade e queda de qualidade nos serviços prestados;
- **5.2.** Manutenção Corretiva Iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do momento de recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Contratante;
- **5.3.** Manutenção Preventiva Iniciar a prestação dos serviços em até 03 (três) dias corridos, mensalmente, após confecção de cronograma de serviços e acerto entre as partes de interrupção de uso e liberação do equipamento pela Contratante.
- **5.4.** Designar profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços técnicos solicitados, devendo os mesmos se apresentarem identificados nos locais descritos;
- **5.5.** Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;





- **5.6.** É responsabilidade exclusiva da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- **5.7.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nas dependências da contratante;
- **5.8.** Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus colaboradores, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes;
- **5.9.** Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios e deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços descritos;
- **5.10.** Executar os serviços fornecendo todo material necessário, incluindo o transporte até o local, onde serão executados os serviços, bem como suas aplicações e fornecer todas as ferramentas, instrumentos de qualidade e materiais indispensáveis para a execução dos serviços;
- 5.11. Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais;
- **5.12.** Apresentar relatório dos serviços executados, devidamente carimbado e assinado pelo responsável;
- **5.13.** Em caso de manutenção corretiva, a Contratada obriga-se a especificar corretamente a relação de todo material a ser usado no reparo, devendo encaminhar orçamento para apreciação da Fundação Hospital Santa Lydia;
- **5.14.** Relacionar as peças ou serviços que necessitem substituição ou aplicação com especificações detalhada e orçamento para análise sobre sua substituição ou execução, desde que comprovada sua necessidade;
- **5.15.** Todo e qualquer serviço ou peça a ser aplicado deverá ser apresentado à Contratante, com cópia da sua nota fiscal para simples controle de evidência e rastreabilidade do serviço e/ ou peça;
- **5.16.** É de inteira responsabilidade da Contratada a prestação de garantia total, de no mínimo 3 (três) meses, para todo e qualquer peças/acessório e/ou serviço aplicado para execução da manutenção corretiva dos equipamentos citados, a contar da data da entrega final da execução do serviço;
- **5.17.** Não será admitida a execução dos serviços por funcionários menores de idade, bem como funcionários sem vínculo empregatício;
- **5.18**. Apresentar antes do início das atividades todas as documentações solicitadas, como controle de programas, certificados e licença de funcionamento perante os órgãos de fiscalização competentes no âmbito municipal, estadual e federal;
- 5.19. Emissão de laudos e relatórios técnicos;
- **5.20.** Emissão de etiquetas adesivas e fixação nos equipamentos com data da manutenção preventiva;
- 5.21. Disponibilizar cronograma anual de manutenções preventivas;
- 5.22. Apresentar atestados de capacidade técnica;





6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **6.1.** Assegurar o livre acesso dos colaboradores da Contratada, devidamente identificados, nas dependências dos locais constantes na descrição;
- **6.2.** A Contratante fornecerá energia elétrica, quando houver necessidade. A tensão disponível é de 110 e/ou 220 Volts. As ligações provisórias correrão por conta da contratada;
- **6.3.** Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;
- **6.4.** Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- 6.6. Autorizar a realização dos serviços Contratados.

7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

7.1. Manutenção Corretiva:

- **7.1.1** Consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, compreendendo inclusive, os serviços de substituições de todas e quaisquer peças e materiais;
- **7.1.2.** Para todo atendimento deverá ser confeccionado relatório técnico, que deverá ser entregue a Contratante, constando no mínimo as seguintes informações:
 - a. Identificação do Equipamento
 - b. Data e Hora do Início e Término do Atendimento Técnico;
 - c. Descrição do(s) problema(s) encontrado(s);
 - d. Descrição do(s) serviço(s) realizado(s);
 - e. Descrição de eventual(ais) pendência(s);
 - f. Descrição de eventual(ais) peça(s) utilizada(s)
 - g. Status do Equipamento após o atendimento Técnico;
 - h. Nome/Assinatura do Responsável pelo atendimento Técnico.
 - i. Nome/Assinatura do Responsável pelo Aceite do serviço.
- **7.1.3.** O tempo de reparo não deverá exceder a 5 (cinco) dias úteis, salvo exceções devidamente apresentada com justificativa ao setor responsável.

7.2. Manutenção Preventiva:

- **7.2.1** Deverão ser realizadas, através de visitas mensais, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial de 08:00 às 17:00 horas, conforme cronograma pré-agendado junto à Contratante, consistindo em: verificação técnica dos equipamentos; execução de ajustes e testes de funcionamento e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a finalidade de conservar os mesmos em condições de operação e uso, de modo que sua utilização não venha a sofrer interrupções;
- **7.2.2.** A Contratada deverá fornecer à Contratante o relatório técnico assinado referente a cada equipamento submetido a manutenção preventiva.



8. DA FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, sendo emitida após conclusão dos serviços, devidamente atestado pelo responsável técnico da Contratante;
- **8.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada;
- **8.3.** O pagamento será feito por ordem bancária, boleto, transferência ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, entre as partes;
- 8.4. As notas deveram ser emitidas separadamente, prestação de serviços e peças;
- **8.5.** Deverão ser descritas nas notas fiscais os serviços realizados ou a prestação de serviços com o mês referência em casos de manutenções preventivas;

9. PRAZOS.

- **9.1.** Os serviços contemplados neste Termo de Referência serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser renovado por iguais períodos, conforme legislação vigente;
- 9.2. Os serviços devem ser iniciados de imediato após a assinatura do contrato;

113



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: SERV IMAGING LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 038/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos para exames de imagens do Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré, 434 - Campos Elísios, Ribeirão Preto - SP, nas condições descritas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 06 de Maio de 2024.

1/1/5



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri - CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 362.019.658-31

CONTRATANTE:
Nome: Marcelo Cesar Carboneri - CPF: 362.019.658-31
Cargo: Diretor Administrativo - Ordenador de despesas
Assinatura:
CONTRATADO:
Nome: Francisco Satirio Soares - CPF: 395.208.798-03
Cargo:
Assinatura:
GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Marco Aurélio Tonetto - CPF: 081.641.218/94;
Cargo: Coordenador de Planejamento e Manuterção
Assinatura:
tore
FISCAL DO CONTRATÓ:
Nome: Silmara Miamoto Inacio - CPF: 225.318.608-27
Cargo: Coordenadora Geral Assistencial
Assinatura: